

## Direito Administrativo III

Exame escrito –TN (tópicos de correção)

AFN, 22.01.2018

---

### I

1. Aspetos a considerar:

- a) Noção de acordo-quadro (artigo 251.º CCP);
  - b) A predeterminação dos (possíveis) adjudicatários resulta de um procedimento pré-contratual, escolhido de acordo com as regras do artigo 253.º e sujeito aos princípios e regras correspondentes (Títulos I a Título III da Parte II do CCP);
  - c) A não frustração destes princípios e regras impõe que só possam “celebrar contratos ao abrigo do acordo-quadro as partes nesse acordo-quadro” (artigo 257.º/1 CCP).
  - d) Argumentar ainda a partir do disposto no artigo 257.º/4 e do artigo 256.º-A CCP.
2. Enquadrar a pergunta no artigo 5.º-A do CCP e referir os argumentos destacados no Acórdão do TJUE de 19.06.2014, C-574/12, Centro Hospitalar de Setúbal, EPE, Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH) contra Eurest (Portugal) Sociedade Europeia de Restaurantes, L.da (analisado nas aulas).

### II

1

---

Aspetos a considerar:

- a) Tipo de procedimento pré-contratual (artigo 16.º/1-c) e artigos 130.º e ss. CCP) e de contrato (artigo 16.º/2-e) e artigo 450.º CCP);
- b) Agrupamento de concorrentes: artigo 54.º CCP;
- c) Relatório preliminar *versus* relatório final: artigos 146.º a 148.º CCP;
- d) A deliberação do júri constitui uma proposta de exclusão da proposta; a decisão cabe ao órgão competente para a decisão de contratar: artigo 148.º/4 e artigo 269.º CCP;
- e) Enquadrar a situação no artigo 55.º/1-i), do CCP [e artigo 35.º-A/1]; e na jurisprudência do Acórdão do TJ de 03.03.2005, processos C-21/03 e C-34/03, Fabricom c. Estado belga (exercício avaliado n.º 2 das aulas práticas); e indicar a necessidade de aplicação do artigo 148.º/2 CCP;  
  
Analisar a aplicação, ao caso concreto, quer do princípio da proporcionalidade quer do princípio da concorrência (artigo 1.º-A/1 CCP).
- f) Assinalar o facto de o impedimento se verificar em relação a uma das empresas que integra o agrupamento (artigo 146.º/2-c) CCP) e a relevância no caso;
- g) Artigo 456.º, alínea a), CCP.